



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

PROCESSO N° 3803 / 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

DATA: 03/04/2025 - :11:38:44

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone: (69) 3907-4098

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SOBRE A VIABILIDADE LEGAL DA CRIAÇÃO DE UM AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO PARA MOTORISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS QUE REALIZAM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

Observação:

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
03/04/2025 11:42:32	70332497216	AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO N° 3803/2025	
03/04/2025 11:43:28	70332497216	LEI N° 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019 ESPIGÃO DO OESTE	
03/04/2025 11:45:59	70332497216	DESPACHO 01 SEMUSA	
24/04/2025 13:09:08	richerdellatorread\	DESPACHO	
07/05/2025 12:44:49	70332497216	MINUTA DE PROJETO DE LEI - Auxílio Deslocamento (1).pdf	
07/05/2025 13:25:08	70332497216	LISTA DE SERVIDORES QUE REALIZAM DIÁRIAS EM 2025.pdf	
07/05/2025 13:28:27	70332497216	DESPACHO 02.pdf	
07/05/2025 13:36:38	70332497216	DESPACHO 02.pdf	
08/05/2025 12:29:28	00744961238	MEMORIA DE CALCULO - auxílio deslocamento.pdf	
08/05/2025 12:29:31	00744961238	Despacho - auxílio deslocamento.pdf	
23/05/2025 15:45:40	70332497216	MINUTA DE PROJETO DE LEI - Auxílio Deslocamento ALTERADO.pdf	
23/05/2025 15:45:51	70332497216	TABELA MÉDIA DE DIÁRIAS.pdf	
23/05/2025 15:51:30	70332497216	DESPACHO 03 SEMUSA.pdf	
27/05/2025 13:51:00	00744961238	DESPACHO semusa analise de necessidade de estudo de impacto.pdf	
30/05/2025 11:56:02	79850898291	DESPACHO SEMUSA - PROCESSO ELETRÔNICO 3.803-2025.pdf	
27/06/2025 12:25:59	00756763207	DESPACHO - 3803.2025.pdf	
30/06/2025 14:12:15	03645653228	PROCESSO 3803-2025 - Projeto de Lei - para providências.pdf	
04/07/2025 13:27:52	70332497216	DESPACHO 04 SEMUSA.pdf	
04/07/2025 14:14:42	34055959249	despacho processo 3803.pdf	
08/07/2025 08:53:43	70332497216	DESPACHO 05 SEMUSA.pdf	
09/07/2025 12:42:21	32565330278	PROCESSO 3803-2025 - SEMUSA - PARECER MINUTA DE LEI.pdf	
15/08/2025 14:23:29	01175936219	Projeto de Lei - diarias motoristas saude.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SOBRE A VIABILIDADE LEGAL DA CRIAÇÃO DE UM AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO PARA MOTORISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS QUE REALIZAM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal propõe a abertura do presente processo administrativo com o objetivo de solicitar análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município quanto à viabilidade legal da criação de um auxílio deslocamento de natureza indenizatória para os motoristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros que realizam o transporte intermunicipal de pacientes no exercício de suas funções.

A medida visa substituir o atual sistema de pagamento de diárias por um auxílio fixo, garantindo maior controle sobre os deslocamentos, economicidade na utilização dos recursos públicos e evitando possíveis transtornos administrativos e financeiros. O auxílio proposto não terá caráter salarial, não sendo incorporado aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões, nem sofrendo incidência de contribuições previdenciárias ou tributárias.

Diante da relevância do tema para a otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e para a adequada compensação dos profissionais envolvidos, justifica-se a necessidade de abertura deste processo para obtenção do parecer jurídico da Procuradoria, a fim de subsidiar as etapas administrativas necessárias à regulamentação da medida.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e valorosa consideração.
CERTIFICO E DOU FÉ, nesta data, que os documentos e pareceres, pertinentes aos procedimentos encontrar-se-ão acostados no Processo Administrativo n.º 3803/2025.

Do que, para constar, lavro este termo.

Cacoal-RO, 03 de abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

BRENDA CRISTINA MARCULINO LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FMS





RATIFICAÇÃO DOS ATOS

Ante as informações retratadas, certifico abertura do referido processo.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023





LEI Nº 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem, motorista e motorista de ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

V - Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º. Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º. Caso haja a necessidade de acompanhamento médico, o servidor ocupante do cargo de médico será pago nos termos da regras do pagamento de diária civil.

§ 6º. Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.



Art. 2º. A escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será elaborada pela direção da Unidade Mista de Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, ou, ainda, por quem for designado pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Após a elaboração da escala, nos termos do *caput*, deverá ser emitida portaria do Secretário Municipal de Saúde, ou por quem for pelo mesmo determinado para tanto, autorizando o pagamento do auxílio deslocamento.

§ 2º. A portaria terá validade de trinta dias, devendo ser reemitida mensalmente.

§ 3º. Os responsáveis pela elaboração da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, descritos no *caput*, deverão informar, mensalmente e em tempo hábil, o rol de servidores que terão direito ao recebimento do auxílio deslocamento ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 5º. Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio deslocamento para o servidor cujo nome não esteja inserido na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ressalvada a hipótese de eventual alteração desta, no interesse do serviço público.

Art. 3º. O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias fixado na escala mensal rotativa e em caso de não cumprimento integral da escala mensal de plantão e sobreaviso, pelo servidor nela inserido, será realizado o cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados para efeito de pagamento do auxílio deslocamento.

§ 1º. Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º. O servidor que se deslocar e retornar dentro do horário de sua jornada de trabalho normal não terá direito ao recebimento do auxílio deslocamento.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será feita pelo superior imediato do servidor escalado.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

Art. 4º. Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento por atividade específica:

I. Os servidores lotados na Unidade Mista de Saúde, nas funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite,



farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

II. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, com CNH na categoria D, que realizarem transporte de pacientes e deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

III. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento de Hemodiálise, se deslocando da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para os cargos descritos nos incisos I a II deste artigo:

- a) 5 (cinco) vagas distribuídas entre as funções de técnico em enfermagem e de auxiliar de enfermagem, previstas no inciso I;
- b) 5 (cinco) vagas para a função de motorista de ambulância, prevista no inciso I;
- c) 3 (três) vagas para a função de motorista, com CNH na categoria D, prevista no inciso II;
- d) 1 (uma) vaga para a função de motorista, prevista no inciso III.

Art. 5º. O auxílio deslocamento será pago dentro do elemento de despesa 3.3.90.48.00 - *outros auxílios financeiros a pessoas físicas* e dotação orçamentária denominada recursos do SUS - 0.1.27 010 016, ficha 435, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município,

A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal da instituição de um auxílio deslocamento de natureza indenizatória destinado aos motoristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros que realizam o transporte intermunicipal de pacientes no exercício de suas funções.

A proposta visa substituir o atual sistema de pagamento de diárias, proporcionando maior controle sobre os deslocamentos realizados, garantindo economicidade na aplicação dos recursos públicos e prevenindo possíveis transtornos administrativos e financeiros. O referido auxílio não teria caráter salarial, não sendo incorporado aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões, nem sofrendo incidência de contribuições previdenciárias ou tributárias.

A estrutura de pagamento sugerida prevê um teto máximo mensal de R\$ 3.000,00 para motoristas e R\$ 1.500,00 para técnicos e enfermeiros, condicionado à realização de, no mínimo, 10 viagens mensais. Caso o quantitativo mínimo não seja atingido, o pagamento será proporcional ao número de deslocamentos efetivamente realizados.

Para embasar a análise jurídica, anexamos a Lei nº 2.158/2019, do Município de Espigão do Oeste/RO sob ID. 697632, que instituiu auxílio de natureza similar, ressaltando as adequações que se pretende adotar no modelo de Cacoal, tais como abrangência ampliada e novos critérios para definição dos valores e controle de concessão.

Dessa forma, solicitamos manifestação jurídica sobre os seguintes pontos:

1. Legalidade e constitucionalidade da instituição do auxílio deslocamento em substituição ao atual pagamento de diárias, considerando os princípios da economicidade e eficiência administrativa;
2. Competência do Município para legislar sobre a matéria e definir critérios de concessão e valores do benefício;
3. Critérios para definição dos deslocamentos que ensejam o pagamento do auxílio, garantindo segurança jurídica e abrangência adequada aos servidores envolvidos;





4. Possibilidade de fixação dos tetos máximos propostos (R\$ 3.000,00 para motoristas e R\$ 1.500,00 para técnicos e enfermeiros), considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
5. Natureza jurídica do auxílio em relação a tributos e contribuições previdenciárias, especialmente quanto à sua não integração à remuneração do servidor;
6. Outras considerações jurídicas pertinentes para a elaboração e implementação do projeto de lei no âmbito municipal.

Diante da importância desta iniciativa para a otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e para a adequada compensação dos profissionais envolvidos, aguardamos o parecer jurídico desta Procuradoria para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Cacoal-RO, 03 de abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023



PROCESSO Nº: 3.803/2025

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte despacho:

Trata-se de despacho, datado de 03/04/2025, formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, onde solicita manifestação jurídica quanto:

“(...)

1. Legalidade e constitucionalidade da instituição do auxílio deslocamento em substituição ao atual pagamento de diárias, considerando os princípios da economicidade e eficiência administrativa;
2. Competência do Município para legislar sobre a matéria e definir critérios de concessão e valores do benefício;
3. Critérios para definição dos deslocamentos que ensejam o pagamento do auxílio, garantindo segurança jurídica e abrangência adequada aos servidores envolvidos;
4. Possibilidade de fixação dos tetos máximos propostos (R\$ 3.000,00 para motoristas e R\$ 1.500,00 para técnicos e enfermeiros), considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
5. Natureza jurídica do auxílio em relação a tributos e contribuições previdenciárias, especialmente quanto à sua não integração à remuneração do servidor;
6. Outras considerações jurídicas pertinentes para a elaboração e implementação do projeto de lei no âmbito municipal.

(...)”

Entretanto, entendemos que o processo não foi devidamente instruído para a devida análise jurídica, eis que:

1. Não foi colhida a anuênciça expressa (mediante documento próprio) do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal.
2. Não foi indicada uma minuta a ser utilizada por esta Municipalidade, eis que, só foi juntada uma do município de Espigão do Oeste, surgindo dúvidas se o Projeto de Lei desta Municipalidade seguirá exatamente os mesmos



parâmetros e valores. Ressaltamos que a elaboração da minuta do Projeto de Lei poderá ser elaborada com o apoio da Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa desta Procuradoria.

3. Não foi juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000.
4. Não foi juntada a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, faço a remessa dos autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, de modo que atenda os apontamentos acima mencionados.

Após o atendimento de todos os apontamentos retro, retornem os autos à esta procuradoria para que processa com a análise jurídica.

Cacoal/RO, 14 de abril de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

Richer de Souza Della Torre

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Assessor Jurídico

OAB/RO 787

OAB/RO 12.690



MINUTA DE PROJETO DE LEI

“INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO AOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos, inclusive aqueles cedidos, que estiverem exercendo as funções de motorista ou profissional de enfermagem (técnico ou auxiliar) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacoal/RO, sempre que houver necessidade de deslocamento para o desempenho de atividades inerentes ao serviço público.

§ 1º Terão direito ao recebimento do auxílio os servidores referidos no caput que realizarem, efetivamente, deslocamentos necessários ao exercício de suas funções.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei possui caráter estritamente indenizatório e:

- I – Não possui natureza salarial;
- II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, à remuneração, proventos ou pensões do servidor;
- III – Não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- IV – Não integrará a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, afastamentos ou quaisquer outras verbas remuneratórias.

§ 3º O servidor que perceber o Auxílio Deslocamento não fará jus ao pagamento de diárias no mesmo período, devendo atender aos deslocamentos sempre que se fizerem necessários.

§ 4º O pagamento de diárias ao servidor beneficiário desta Lei somente será permitido quando o deslocamento ocorrer por motivo distinto daquele que fundamenta o pagamento do Auxílio Deslocamento previsto nesta norma.

§ 5º No caso de deslocamento de servidor ocupante do cargo de médico para acompanhamento de paciente, a indenização será efetuada conforme as normas vigentes relativas ao pagamento de plantões do Município.

§ 6º É vedada a percepção cumulativa de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

Art. 2º. Serão estabelecidos mecanismos de controle e comprovação dos deslocamentos realizados por motoristas e profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o pagamento do auxílio previsto nesta Lei. A implementação desses mecanismos ficará a cargo dos gestores das unidades de saúde, do Secretário Municipal de Saúde ou de autoridade por ele formalmente designada, conforme as necessidades do serviço.

§ 1º A definição dos mecanismos de controle poderá ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A autorização para o pagamento do auxílio será realizada por meio de portaria específica, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que conterá a relação de servidores aptos ao recebimento.

§ 3º A portaria mencionada no parágrafo anterior, quando utilizada para autorizar o pagamento do auxílio, terá validade limitada ao mês de referência, sendo necessária a emissão de nova portaria para cada mês em que seja necessário manter o pagamento.

§ 4º Os responsáveis pela gestão dos deslocamentos deverão, mensalmente e dentro do prazo estabelecido, enviar ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a lista dos servidores aptos a receber o auxílio, indicando, quando for o caso, os dias proporcionais de deslocamento. A relação será consolidada por portaria e encaminhada ao setor de folha de pagamento para a efetivação do pagamento.

§ 5º O pagamento do Auxílio Deslocamento será condicionado à comprovação do efetivo deslocamento do servidor. Na ausência de deslocamento no mês de referência, o auxílio não será devido.

Art. 3º. O valor do auxílio será proporcional ao número de deslocamentos efetivamente realizados pelo servidor em serviço.

§ 1º Não será devido o pagamento nos dias em que ocorrer afastamento legal ou funcional, salvo se o deslocamento tiver ocorrido anteriormente, dentro do mesmo dia.

§ 2º O servidor que se deslocar e retornar dentro do seu horário normal de expediente fará jus ao auxílio, desde que o deslocamento tenha sido expressamente requisitado e devidamente registrado conforme os mecanismos de controle instituídos.

§ 3º A responsabilidade pela comprovação dos deslocamentos e pela elaboração dos respectivos registros caberá ao superior imediato do servidor, mediante relatório mensal a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O pagamento do auxílio não estará condicionado a horários previamente definidos, devendo o servidor atender à convocação para deslocamento sempre que necessário.

Art. 4º. O auxílio será pago respeitando os seguintes tetos mensais:

I – Para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde: até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para profissionais de enfermagem (técnicos e auxiliares): até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento dos valores acima citados ocorrerão caso os servidores atinjam o quantitativo de 10 (dez) deslocamentos no mês, em dias distintos, caso o servidor realize mais de 1(um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

Parágrafo único. Caso não atinjam o teto de deslocamentos propostos dentro do mês, os valores definidos neste artigo serão pagos de forma proporcional a quantidade de deslocamentos efetivamente realizados, conforme os registros de presença e relatórios de deslocamento previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, data.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

LISTA DE SERVIDORES QUE REALIZAM DIÁRIAS PARA FINS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM 2025	
ALEX CARDOSO SILVA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
ALEXANDRE JOSE BERTOCHI	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS	MOTORISTA
ANDERSON COVIAQUE DA SILVA	MOTORISTA
CARLOS VANDERLEI DA SILVA	Motorista de Viaturas Pesadas
Charles Pinheiro Gonçalves	Motorista de viaturas pesadas
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
DIEGO VITOR SILVA	MOTORISTA DA SEMUSA
EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
FRANCISCO MATEUS BARROSO ALMEIDA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
JOSE PAULO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
JOSÉ PAULO TEODORO	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
JOSIEL JUNIOR PEREIRA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
LUZIMAR MATOZO DA SILVA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
MAICON DANILO MOCELIN	MOTORISTA
MANOEL GOMES CARDOSO	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
MARCIA PILONI	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
RUBENS BARBOSA	MOTORISTA VIATURAS PESADAS
SILAS CAMARGO DA SILVA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
VALDINEI JOSE DOS SANTOS	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS
CLEODY ALEXANDRA TILP	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DELVANI PALMIERI DE LIMA	TÉC.EM ENFERMAGEM
EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
EDMILSON DE LIMA FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
EDSON QUEIROZ BELLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
EDUARDO BONIFÁCIO BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ELAINE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
LEIDIANE DE ALMEIDA	Tec. em Enfermagem.
MARIA JOSE MELO DE OLIVEIRA	TECNICA DE ENFERMAGEM
MARLI PELENTIR DE MELO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	TEC. EM ENFERMAGEM
VILMA APARECIDA CAMUCIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM



PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município no âmbito do Processo nº 3803/2025, informo que foi anexada aos autos, conforme solicitado, a minuta do Projeto de Lei a ser utilizada por esta Municipalidade, a qual segue sob ID 721058.

Ainda, encaminha-se, sob ID 721182, a lista de servidores motoristas e técnicos/auxiliares de enfermagem que, atualmente, realizam deslocamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de subsidiar a análise por parte do setor de Recursos Humanos quanto à necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, destaca-se que o auxílio proposto possui natureza indenizatória e será custeado mediante realocação dos recursos atualmente destinados ao pagamento de diárias, não implicando, a princípio, em aumento das despesas, mas sim em alteração da forma de resarcimento das despesas de deslocamento dos servidores.

Dessa forma, encaminho os autos ao setor de Recursos Humanos para que avalie a necessidade de elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as informações ora apresentadas.

Após manifestação do setor competente, retornem os autos à Procuradoria Geral do Município para prosseguimento da análise jurídica.

Atenciosamente,

Cacoal-RO, 07 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023



CANCELADO

DOCUMENTO CANCELADO

Cancelado em: 07/05/2025 01:35:49

Documento vinculado ao Processo 3803/2025 do Tipo GERAL - INTERNO (1)

Motivo:



PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município no âmbito do Processo nº 3803/2025, informo que foi anexada aos autos, conforme solicitado, a minuta do Projeto de Lei a ser utilizada por esta Municipalidade, a qual segue sob ID 721058.

Ainda, encaminha-se, sob ID 721182, a lista de servidores motoristas e técnicos/auxiliares de enfermagem que, atualmente, realizam deslocamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de subsidiar a análise por parte do setor de Recursos Humanos quanto à necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, destaca-se que o auxílio proposto possui natureza indenizatória e será custeado mediante realocação dos recursos atualmente destinados ao pagamento de diárias, não implicando, a princípio, em aumento de despesas, mas sim em alteração da forma de resarcimento das despesas de deslocamento dos servidores.

Dessa forma, encaminho os autos ao setor de Recursos Humanos para que avalie a necessidade de elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as informações ora apresentadas.

Após manifestação do setor competente, retornem os autos à SEMUSA para prosseguimento.

Atenciosamente,

Cacoal-RO, 07 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c8fb265d-311e-46ca-a511-49c7ced62d21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Informações Iniciais

							Valor Contribuição
PROCESSO N. 3806 /2025: Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para instituir o Auxílio Deslocamento, a ser pago aos motoristas e técnicos em enfermagem, em substituição as diárias.							14,7086%
Item	Descrição do cargo	Ref.	Valor	1/3 fer. Prop. ¹	13 Salário Prop. ¹	Encargos Sociais	TOTAL
1	Motorista	1	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00
2	Técnico em Enfermagem	1	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500,00
TOTAL MENSAL			R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00

¹ Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de Cálculo Mensal

Item	Descrição do cargo	Vagas	Valor	1/3 fer. Prop. ¹	13 Salário Prop. ¹	Encargos Sociais	TOTAL/MÊS
1	Motorista	20	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00
2	Técnico em Enfermagem	12	R\$ 18.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 78.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.000,00

¹ Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de Cálculo para 7 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos Sociais	TOTAL/ANO
	R\$ 546.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 546.000,00

Cacoal/RO, 08/05/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0ea2784d-d1c1-4386-9054-e4e91c622c3a>





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 3806 /2025
ASSUNTO: AUXÍLIO DESLOCAMENTO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMUSA
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SEMUSA

DESPACHO

A presente proposta, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tem como objetivo instituir o Auxílio Deslocamento, de natureza indenizatória, em substituição às diárias, a ser concedida aos motoristas e técnicos/auxiliares de enfermagem.

Observou-se que foi juntada a minuta do projeto, bem como a relação de servidores que farão jus ao auxílio.

A Secretaria de Saúde consignou que "(...) destaca-se que o auxílio proposto possui natureza indenizatória e **será custeado mediante realocação dos recursos atualmente destinados ao pagamento de diárias**, não implicando, a princípio, em aumento de despesas, mas sim em alteração da forma de ressarcimento das despesas de deslocamento dos servidores".

Em razão de sua natureza indenizatória, o referido auxílio, em princípio, não incide sobre o índice de despesas com pessoal, dispensando, portanto, a apresentação de estudo de impacto orçamentário.

Todavia, recomenda-se que a SEMUSA elabore uma tabela de compatibilidade financeira, com o objetivo de demonstrar que os valores atualmente despendidos com o pagamento de diárias serão suficientes para a cobertura do novo auxílio a ser instituído.

A memória de cálculo consta nos autos do processo, tendo a presente propositura uma projeção de aumento de gastos no valor mensal de **R\$ 78.000,00** e valor anual (para 7 meses) de **R\$ 546.000,00**.

Desta feita, remeto os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para conhecimento e providências.

Cacoal/RO, 24 de abril de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA
Agente Administrativo, cad. 8000
Departamento de Recursos Humanos/SEMAD

"Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804
Tel.: 3907 4128 - E-mail: rh@cacoal.ro.gov.br.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fc3bb337-a8f4-411e-9d03-5de43101b3fd>



MINUTA DE PROJETO DE LEI

“INSTITUI O AUXÍLIO DESLOCAMENTO INDENIZATÓRIO AOS MOTORISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos, inclusive aqueles cedidos, que estiverem exercendo as funções de motorista ou profissional de enfermagem (técnico ou auxiliar) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacoal/RO, sempre que houver necessidade de deslocamento para o desempenho de atividades inerentes ao serviço público.

§ 1º Terão direito ao recebimento do auxílio os servidores referidos no caput que realizarem, efetivamente, deslocamentos necessários ao exercício de suas funções.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei possui caráter estritamente indenizatório e:

I – Não possui natureza salarial;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, à remuneração, proventos ou pensões do servidor;

III – Não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

IV – Não integrará a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, afastamentos ou quaisquer outras verbas remuneratórias.

§ 3º O servidor que perceber o Auxílio Deslocamento não fará jus ao pagamento de diárias no mesmo período, devendo atender aos deslocamentos sempre que se fizerem necessários.

§ 4º O pagamento de diárias ao servidor beneficiário desta Lei somente será permitido quando o deslocamento ocorrer por motivo distinto daquele que fundamenta o pagamento do Auxílio Deslocamento previsto nesta norma.

§ 5º No caso de deslocamento de servidor ocupante do cargo de médico para acompanhamento de paciente, a indenização será efetuada conforme as normas vigentes relativas ao pagamento de plantões do Município.

§ 6º É vedada a percepção cumulativa de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.

Art. 2º. Serão estabelecidos mecanismos de controle e comprovação dos deslocamentos realizados por motoristas e profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o pagamento do auxílio previsto nesta Lei. A implementação desses mecanismos ficará a cargo dos gestores das unidades de saúde, do Secretário Municipal de Saúde ou de autoridade por ele formalmente designada, conforme as necessidades do serviço.

§ 1º A definição dos mecanismos de controle poderá ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A autorização para o pagamento do auxílio será realizada por meio de portaria específica, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que conterá a relação de servidores aptos ao recebimento.

§ 3º A portaria mencionada no parágrafo anterior, quando utilizada para autorizar o pagamento do auxílio, terá validade limitada ao mês de referência, sendo necessária a emissão de nova portaria para cada mês em que seja necessário manter o pagamento.

§ 4º Os responsáveis pela gestão dos deslocamentos deverão, mensalmente e dentro do prazo estabelecido, enviar ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a lista dos servidores aptos a receber o auxílio, indicando, quando for o caso, os dias proporcionais de deslocamento. A relação será consolidada por portaria e encaminhada ao setor de folha de pagamento para a efetivação do pagamento.

§ 5º O pagamento do Auxílio Deslocamento será condicionado à comprovação do efetivo deslocamento do servidor. Na ausência de deslocamento no mês de referência, o auxílio não será devido.

Art. 3º. O valor do auxílio será proporcional ao número de deslocamentos efetivamente realizados pelo servidor em serviço.

§ 1º Não será devido o pagamento nos dias em que ocorrer afastamento legal ou funcional, salvo se o deslocamento tiver ocorrido anteriormente, dentro do mesmo dia.

§ 2º O servidor que se deslocar e retornar dentro do seu horário normal de expediente fará jus ao auxílio, desde que o deslocamento tenha sido expressamente requisitado e devidamente registrado conforme os mecanismos de controle instituídos.

§ 3º A responsabilidade pela comprovação dos deslocamentos e pela elaboração dos respectivos registros caberá ao superior imediato do servidor, mediante relatório mensal a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O pagamento do auxílio não estará condicionado a horários previamente definidos, devendo o servidor atender à convocação para deslocamento sempre que necessário.

Art. 4º. O auxílio será pago respeitando os seguintes tetos mensais:

I – Para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde: até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares): até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento dos valores acima citados ocorrerão caso os motoristas atinjam o quantitativo de 8 (oito) deslocamentos no mês, em dias distintos, caso o servidor realize mais de 1(um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

§ 2º O pagamento dos valores acima citados ocorrerão caso os profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), atinjam o quantitativo de 4 (quatro) deslocamentos no mês, em dias distintos, caso o servidor realize mais de 1(um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

Parágrafo único. Caso não atinjam o teto de deslocamentos propostos dentro do mês, os valores definidos nestes artigo serão pagos de forma proporcional a quantidade de deslocamentos efetivamente realizados, conforme os registros de presença e relatórios de deslocamento previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, xx de xxxxx de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

TABELA DO QUANTITATIVO PAGO DE DIÁRIAS POR MOTORISTA								
SERVIDORES	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL 6 MESES	MÉDIA 6 MESES
ALEX CARDOSO SILVA	6	10	7	8	4	7	42	7
ALEXANDRE JOSE BERTOCHI	6	8	5	7	8	1	35	5,833333333
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS	8	6	5		4	5	28	4,666666667
ANDERSON COVIAQUE DA SILVA			2	1	1		4	0,666666667
Charles Pinheiro Gonçalves	2	8	7	9	5	5	36	6
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA	7	8	7		5	4	31	5,166666667
DIEGO VITOR SILVA	7	6	5	9	7	6	40	6,666666667
EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA						1	1	0,166666667
FRANCISCO MATEUS BARROSO ALMEIDA	6	8	7	6	4	3	34	5,666666667
JOSE PAULO DOS SANTOS	5	3	3	3	6	5	25	4,166666667
JOSÉ PAULO TEODORO	4	4	4	5	5	4	26	4,333333333
JOSIEL JUNIOR PEREIRA	1				2	1	4	0,666666667
LUZIMAR MATOZO DA SILVA					3	4	7	1,166666667
MAICON DANILO MOCELIN	2	8	8	4	1	2	25	4,166666667
MANOEL GOMES CARDOSO	6	7		9	2	8	32	5,333333333
MARCIA PILONI			2	4	2	4	12	2
RUBENS BARBOSA	4	5	4	3	6	5	27	4,5
SILAS CAMARGO DA SILVA	13	10	10	12	11	7	63	10,5
VALDINEI JOSE DOS SANTOS	10	8	9	6	3	10	46	7,666666667
TOTAL GERAL DE DIÁRIAS	87	99	85	86	79	82	518	86,33333333
TOTAL PAGO EM DIÁRIAS	R\$ 38.760,00	R\$ 43.917,48	R\$ 38.001,94	R\$ 38.909,50	R\$ 38.862,12	R\$ 45.393,07	R\$ 243.844,11	R\$ 40.640,69
ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL POR MEIO DO AUXILIO DIARIAS (375 REAIS POR VIAGEM)	R\$ 32.625,00	R\$ 37.125,00	R\$ 31.875,00	R\$ 32.250,00	R\$ 29.625,00	R\$ 30.750,00	R\$ 194.250,00	R\$ 32.375,00

Fonte: FUNDO MUN. DE SAUDE DE
CACOAL - PORTAL DA TRANSPARENCIA
Gerado em: 23/05/2025

TABELA DO QUANTITATIVO PAGO DE DIÁRIAS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

SERVIDORES	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL	MÉDIA 6 MESES
ADRIANA BULK						1	1	0,1666666667
CLEODY ALEXANDRA TILP	1	1	1	1			4	0,6666666667
DELVANI PALMIERI DE LIMA	4	1			2	2	9	1,5
EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	1						1	0,1666666667
EDMILSON DE LIMA FERNANDES					1	1	2	0,3333333333
EDSON QUEIROZ BELLO	1			1		1	3	0,5
EDUARDO BONIFÁCIO BARBOSA	1			2	2	3	8	1,3333333333
EURICO JUNNIOR MATOS GOMES						1	1	0,1666666667
ELAINE PEREIRA DA SILVA	2	3		3	3	3	14	2,3333333333
ELIZA ALVES BACA					1		1	0,1666666667
HORACINA MARIA DE JESUS		1			2		3	0,5
JARMACY PESSOA DA SILVA		1					1	0,1666666667
MARIA JOSE MELO DE OLIVEIRA	2	4	1	4	2	3	16	2,6666666667
MARLI PELENTIR DE MELO	1		2	1	1	1	6	1
RICARDO DA SILVA NASCIMENTO		3	2	3	2	1	11	1,8333333333
VILMA APARECIDA CAMUCIA	3	3	4	3		4	17	2,8333333333
TOTAL GERAL DE DIÁRIAS	16	17	10	18	16	21	98	16,33333333
TOTAL PAGO EM DIÁRIAS	R\$ 7.760,00	R\$ 8.480,00	R\$ 4.040,00	R\$ 7.440,00	R\$ 7.680,00	R\$ 10.080,00	R\$ 45.480,00	R\$ 7.580,00
ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL POR MEIO DO AUXILIO DIARIAS (375 REAIS POR VIAGEM)	R\$ 6.000,00	R\$ 6.375,00	R\$ 3.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.875,00	R\$ 36.750,00	R\$ 6.125,00

Fonte: FUNDO MUN. DE SAUDE DE
CACOAL - PORTAL DA TRANSPARENCIA
Gerado em: 23/05/2025



PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DESPACHO

Considerando que foi, encaminhado, sob ID 721182, a lista de servidores motoristas e técnicos/auxiliares de enfermagem que, atualmente, realizam deslocamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de subsidiar a análise por parte do setor de Recursos Humanos quanto à necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que após estudo técnico realizado com base nos dados de pagamento de diárias dos últimos seis meses, extraídos do Portal da Transparência, observa-se que a estimativa de impacto não deve considerar o valor máximo por servidor, mas sim a média efetiva de diárias realizadas, uma vez que nem todos os servidores executam o quantitativo máximo previsto;

Conforme tabela anexada aos autos sob ID nº 738005, apurou-se que:

- A média mensal de diárias executadas por profissionais de enfermagem é de **16 diárias**, com nenhum servidor realizando mais de 4 diárias por mês;
- A média mensal de diárias realizadas por motoristas é de **86 diárias**.

Dessa forma, o projeto de lei foi ajustado para refletir os seguintes parâmetros de pagamento do auxílio-diária, conforme minuta apresentada:

- I – Para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde: até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
II – Para profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares): até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento dos valores acima citados ocorrerão caso os motoristas atinjam o quantitativo de 8 (oito) deslocamentos no mês, em dias distintos, caso o servidor realize mais de 1(um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

§ 2º O pagamento dos valores acima citados ocorrerão caso os profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), atinjam o quantitativo de 4 (quatro) deslocamentos no mês, em dias distintos, caso o servidor realize mais de 1(um) deslocamento no mesmo dia, será contabilizado apenas 1(um) para fins deste parágrafo.

Com base nesses critérios, estimou-se um valor médio de R\$ 345,00 por deslocamento, devendo o estudo de impacto orçamentário-financeiro ser realizado com base



na média de diárias efetivamente realizadas nos últimos seis meses multiplicada pelo valor médio ora estabelecido.

Destaca-se que o auxílio proposto possui natureza indenizatória e será custeado mediante realocação dos recursos atualmente destinados ao pagamento de diárias, não implicando, a princípio, em aumento de despesas, mas sim em alteração da forma de resarcimento das despesas de deslocamento dos servidores.

Adicionalmente, que o objetivo da instituição do auxílio-diária é não apenas a redução de despesas com diárias, mas também a simplificação do processo administrativo envolvido, atualmente composto por trâmites complexos e morosos, que envolvem até 7 setores e 9 documentos distintos, gerando atrasos frequentes por falhas operacionais, ausência de documentos e limitações técnicas (como quedas de energia ou internet). A adoção do auxílio já é realidade em municípios vizinhos como Espigão do Oeste e Rolim de Moura, demonstrando viabilidade prática e eficácia.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao setor de Recursos Humanos para análise e manifestação quanto à necessidade de elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Após manifestação, encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cacoal-RO, 23 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=867aff7e-0511-40ca-81c9-52bf3d074c39>





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



PROCESSO Nº: 3806/2025
ASSUNTO: AUXÍLIO DESLOCAMENTO
ÓRGÃO ORIGEM: SEMUSA
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMPLAN

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Orçamentária para que analise a necessidade de juntada de estudo de impacto orçamentário e financeiro ao presente processo, considerando que a propositura possui natureza indenizatória, não incidindo nos limites de despesa com pessoal, nos termos da legislação fiscal vigente.

Cacoal/RO, 27 de maio de 2025.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

Decreto n. 9.314/PMC/2023





PROCESSO: **3.803/2025**

DATA: **30/05/2025**

DE: **SEPLAN – Coordenadoria de Gestão Orçamentária**

PARA: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ASSUNTO: **PARECER TÉCNICO**

DESPACHO

Senhora Controladora Geral,

Considerando a proposta da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal/RO de instituir o auxílio deslocamento indenizatório, em substituição ao pagamento de diárias aos motoristas e profissionais de enfermagem, vimos por meio deste solicitar parecer técnico sobre a legalidade da referida solicitação sob ordem 738017.

A proposta visa garantir maior previsibilidade e controle sobre os valores pagos aos servidores que realizam deslocamentos frequentes para execução de ações de saúde pública, mantendo o caráter indenizatório da despesa, sem incorporação à remuneração ou geração de encargos trabalhistas/previdenciários.

Dentre os pontos para os quais se requer manifestação destacamos:

1. Legalidade da substituição de diárias por auxílio indenizatório fixo ou variável, com base em critérios previamente definidos.

2. Classificação contábil adequada (elemento de despesa) para registro do pagamento e a necessidade de estudo de impacto orçamentário.

3. Possíveis riscos administrativos ou legais que devam ser considerados pelo ente municipal.

A minuta do projeto de regulamentação do auxílio segue sob ordem **738004**, para análise complementar.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico e adoção das medidas legais pertinentes.

Certos de podermos contar com a valiosa colaboração desse órgão de controle, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 10.273/PMC/2025





Processo N. **3803/2025**

Órgão interessado: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**

Assunto: **Auxílio Deslocamento**

DESPACHO

Considerando o despacho do Secretário Municipal de Planejamento constante no processo nº 3.803/2025, referente à proposta da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacoal/RO para instituição de auxílio deslocamento indenizatório, em substituição ao modelo atual de concessão de diárias, e que solicita manifestação técnica quanto à legalidade, classificação contábil e riscos administrativos/legais da medida.

Após análise preliminar, esta Controladoria Geral do Município – CGM, no âmbito de suas competências legais e regimentais, apresenta as seguintes considerações:

1. Legalidade da substituição das diárias por auxílio indenizatório fixo ou variável

A análise da legalidade da medida proposta é de competência da Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme disposto na Lei nº 2.413/PMC/08, que estabelece a PGM como órgão central do sistema jurídico da Administração Pública Municipal, responsável por emitir pareceres em matéria jurídica-administrativa.

Ainda que esta Controladoria possua competência para avaliar a legalidade de atos de gestão sob a ótica do controle interno, o exame da criação de novo benefício ou política indenizatória, com efeitos legais e normativos amplos, deve ser centralizado na PGM. Portanto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade e legalidade da instituição do auxílio deslocamento indenizatório, bem como dos critérios para sua fixação.



2. Classificação contábil (elemento de despesa) e estudo de impacto orçamentário

A CGM é competente para avaliar os impactos fiscais e orçamentários da medida, conforme atribuições definidas na Lei nº 3.620/PMC/16. Nesse contexto, cabe destacar:

- A análise da classificação contábil do novo auxílio envolve a correta identificação do elemento de despesa, com base nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em especial a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações que regem a classificação por natureza da despesa pública (PCASP).
- Embora esta Controladoria possua competência para manifestar-se sobre os aspectos fiscais e o enquadramento geral da despesa, a indicação precisa do elemento de despesa mais adequado exige a participação do setor técnico-contábil responsável.

Assim, recomenda-se que a Contadoria Geral do Município seja formalmente consultada, a fim de definir o código contábil compatível com a natureza indenizatória do auxílio proposto. Essa definição técnica contribuirá para garantir a conformidade com o plano de contas, a padronização dos registros contábeis e a transparência da execução orçamentária.

Adicionalmente, esta CGM permanece à disposição para colaborar na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com base nos valores estimados, abrangência do público-alvo e frequência de pagamento do novo benefício.

3. Riscos administrativos e legais da medida

A avaliação de riscos deve ser realizada de forma integrada entre a CGM e a PGM, conforme segue:



- **Riscos legais:** devem ser analisados pela Procuradoria Geral do Município, considerando potenciais questionamentos jurídicos, omissões normativas, lacunas legais e impactos sobre o regime jurídico dos servidores ou sobre outras normas de direito público.
- **Riscos administrativos:** esta Controladoria Geral do Município pode identificar riscos de natureza operacional, orçamentária, de controle interno e de gestão, inclusive quanto a possíveis impactos na economicidade e eficiência da aplicação de recursos públicos.

4. Encaminhamento

Diante do exposto, propõe-se o seguinte encaminhamento:

1. Submissão da proposta à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer quanto à legalidade da substituição das diárias por auxílio deslocamento indenizatório.
2. Consulta formal à Contadoria Geral do Município, para definição do elemento de despesa adequado à natureza da despesa indenizatória proposta.
3. Manutenção da competência desta Controladoria Geral do Município para:
 - Colaboração na avaliação dos impactos fiscais e orçamentários;
 - Emissão de parecer complementar sobre riscos administrativos;
 - Apoio na conformidade da execução e prestação de contas.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para atuar de forma integrada com os demais órgãos envolvidos na análise e instrução da matéria.

Atenciosamente,

PATRICIA MIGLIORINE COSTA RODRIGUES
Controladora-Geral do Município
Portaria Nº 001/PMC/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a807c498-82a9-4fef-9ffa-e85d407dd512>



PROCESSO Nº: 3.803/2025
ASSUNTO: MINUTA DE LEI.
ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte despacho:

Trata-se de processo que visa a “(...) *instituição de auxílio deslocamento indenizatório, em substituição ao modelo atual de concessão de diárias, e que solicita manifestação técnica quanto à legalidade, classificação contábil e riscos administrativos/legais da medida*”

Por meio do despacho constante do ID 713789, dentre outras providências, esta Procuradoria solicitou a juntada de estudo de impacto orçamentário, usualmente realizado pela SEMPLAN, ou justificativa técnica expressa por sua inaplicabilidade ao caso concreto.

Compulsando dos autos, verifica-se que até o momento não foi juntado, de modo que resta prejudicada a análise e parecer jurídico, tendo em vista que é a etapa final antes da formulação do projeto de lei.

Ademais, conforme apontamento realizado pela Controladoria Geral do Município (ID 770156), é necessário a “*consulta formal à Contadoria Geral do Município, para definição do elemento de despesa adequado à natureza da despesa indenizatória proposta*”, consulta essa que deve **preceder** a manifestação desta procuradoria.

Portanto, faço a remessa dos autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, de modo que promova o impulsionamento do processo para sanar as inconsistências do presente processo.

Cacoal/RO, 14 de abril de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 787

OAB/RO 12.690

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 1ba93588-4317-4150-bc3f-b829f220c3a1 - Página 2/2





PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DESPACHO

À CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o teor do Processo nº 3.803/2025, que trata da minuta de projeto de lei para instituição de **auxílio deslocamento indenizatório**, em substituição ao atual modelo de concessão de diárias;

Considerando o apontamento realizado pela Procuradoria Geral do Município (ID 770156), no qual consta a necessidade de consulta formal à Contadoria Geral para definição do **elemento de despesa adequado à natureza indenizatória da proposta**;

Solicitamos, portanto, manifestação técnica dessa Contadoria quanto ao **elemento de despesa mais apropriado**, com a respectiva **descrição/nomenclatura contábil**, a ser utilizado para fins de correta classificação orçamentária da despesa prevista.

Após o retorno, esta Secretaria providenciará os encaminhamentos necessários para a continuidade da tramitação do processo.

Atenciosamente,

Cacoal-RO, 04 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c3225cee-5091-4491-a6a5-cb65881829d4>





DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO DE CACOAL – PEC Nº 3803/25
OBJETO – AUXILIO DESLOCAMENTO INDENIZATORIO
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – SEMUSA38

DA: CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Em análise ao processo nº 3803/2025 , atendendo o pedido da Secretaria Municipal de Saude , SEMUSA, pelo qual solicita , manifestação técnica dessa Contadoria quanto ao elemento de despesa mais apropriado, com a respectiva descrição/nomenclatura contábil, a ser utilizado para fins de correta classificação orçamentária da despesa prevista , sendo a despesa Intitulada de - **auxílio deslocamento indenizatório**.

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Elemento despesa - 3.3.90.93.00

Salvo melhor Juizo.

Cacoal, 04 de julho de 2025

Edineia Pereira da Silva
Téc Contabilidade CRC-4315/O
Contadoria Geral do Município





PROCESSO: 3803/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Considerando o teor do despacho anterior da Procuradoria Geral do Município sob ID. 771692, especialmente quanto à necessidade de manifestação da Contadoria Geral acerca do elemento de despesa adequado à natureza indenizatória da proposta, informo que, conforme o ID nº 776948, foi juntado aos autos o despacho da Contadoria indicando o elemento de despesa mais apropriado para a execução da medida pretendida.

Dessa forma, considerando o atendimento à exigência técnica mencionada, **remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município para continuidade da análise e emissão de parecer jurídico.**

Cacoal-RO, 08 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=35180ff2-bd0f-4fb8-957c-8aedb023fa88>



PROCESSO Nº: 3803/2025

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei visando a instituir o auxílio deslocamento indenizatório aos motoristas e profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme minuta constante do ID 738004.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, "c)", regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

§ 1º. São de iniciativa privativa do prefeito às leis que;



(...)

II -Disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;.

Por sua vez, o Art. 44, VI, c) da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta.

Por último, ressaltamos a importância da estrita observância aos requisitos constantes do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverão ser averiguada pelos respectivos setores técnicos competentes.

A legislação permite que o pagamento de diárias seja substituído por outras formas de indenização, como o auxílio-deslocamento, desde que a especificamente seja a mesma: reembolsar despesas do servidor relacionadas a viagens e deslocamentos a serviço.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre auxílio deslocamento indenizatório aos motoristas e profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Ademais, as outras questões técnicas presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cacoal/RO, 09 de julho de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: cd15b17-8a8e-4062-aed5-7bccd8da9dac - Página 3/3

